



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## LEI N° 906/2001

**EMENTA:** Altera a Legislação Municipal em razão da extinção da UFIR e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faço saber que a Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º** - Para os fins que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e a Lei Orgânica do Município, ficam caracterizadas como excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - Situações de emergências ou de calamidade pública ocorridas no território do município desde que devidamente decretadas pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Substituições ocasionais nos serviços públicos de Educação, Saúde, Limpeza Urbana imprescindíveis a não interrupção dos serviços públicos;

III - Outras situações em que comprovadamente fiquem demonstradas a afetação e crises eminentes à população que possam ser comprovadas pela descontinuidade do serviço público, podendo para tanto, o Poder Público Municipal contratar até os seguintes quantitativos:

<b>Cargo</b>	<b>Quant</b>	<b>Programas</b>
Agente de Saúde Pública	20	Vigilância Epidemiológica e Ambiental de Saúde
Agente Saúde Escolar	15	Saúde Oral Preventiva/Educação em Saúde
Agente Comunitário de Saúde	50	PACS (Programa Agente Comunitário de Saúde)
Médico da Família	05	PSF (Posto de Saúde Família)
Enfermeiro Saúde da Família	05	PSF (Posto de Saúde Família)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Enfermeiro PACS/PSF	01	PACS/PSF (Programa Ag. Com. de Saúde/Posto de Saúde Família).
Aux. Enferm. Saúde da Família	05	PSF (Posto de Saúde Família).
Aux. de Serviços Gerais	05	PSF (Posto de Saúde Família).
Nutricionista	01	PCCN (Controle das Carências Nutricionais).
Nutricionista	01	U.M.I. (Unidade Mista de Itamaracá).
Assistente Social	01	Prevenção e Acompanhamento de CHAGAS e Saúde da Família.
Psicólogo	01	Educação e Saúde/PROSAD (Prog. Saúde do Adolescente)/Saúde Mental.
Pedagogo	01	Educação e Saúde.
Odontólogo	02	FAI (Fração Assistencial Especializada).
Odontólogo PFS	05	PSF (Posto de Saúde Família).
Aux. Consultório Dentário	07	PSF (Posto de Saúde Família).
Técnico Higiene Dental	05	PSF (Posto de Saúde Família).
Médico Plantonista	07	Assistência Especializada e Atenção Hospitalar à População.
Enfermeiro 30hs	02	Programa CHAGAS/PROSAD/SAÚDE MENTAL e Atenção Hospitalar.
Enfermeiro Plantonista 24 hs	02	Assistência Especializada e Atenção Hospitalar à População.
Farmacêutico/Bioquímico	01	FAE/Assistência Farmacêutica e Laboratório Clínico.
Fisioterapeuta	01	FAE (Fração Assistencial Especializada)
Aux. Administrativo	05	Modernização Gerencial do SUS Municipal
Aux. de Enfermagem 30hs	03	Atenção Integrada à saúde da População
Aux. de Enferm. Plantonista	07	Atenção Hospitalar
Médico Especialista	06	MEC/FAE (Média e Alta Complexidade/Assistência Especializada).



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Digitador	02	Modernização Gerencial do SUS.
Aux. de Serv. Gerais/Plantonista	15	Manutenção de Serviços Gerais da Unidade Hospitalar.
Veterinário	01	Vigilância Sanitária.
Técnico de Raio-X	01	Assistência Especializada a Atenção Hospitalar à População.

Cargo	Quant	Programa
Serviços Gerais	05	FUNDEF
Merendeiras	05	FUNDEF
Aux. Administrativo	01	FUNDEF

**Art.2º** - são requisitos para a contratação por necessidade temporária e de excepcional interesse público:

I - Solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentalmente:

- a) - a configuração de uma das hipóteses alencadas no artigo 1º;
- b) - a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro.

II - A autorização do Chefe do Poder Executivo será Expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessidade fundamentada.

**Art.3º** - A contratação com base na Lei terá o prazo máximo de duração de 48 (quarenta e oito) meses a contar do ato do Chefe do Poder Executivo Municipal que, na forma do artigo 2º, II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo renovação do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

**Art.4º** - Os contratos com base nesta Lei serão submetidos as seguintes regras:

- a) - prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado ou renovado por igual período;
- b) - cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado;
- c) - rescisão unilateral pela administração, uma vez que reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;
- d) - remuneração nunca superior aquela atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou semelhantes;
- e) - submissão à política salarial adotada para os serviços municipais, observadas, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual;
- f) - reconhecimento de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- g) - horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.

**Art.5º** - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o artigo 2º, deverá no prazo de 15 (quinze) dias remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art.6º** - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2001.

**Art.7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal da Ilha de Itamaracá, aos 09 dias do mês de março de 2001.

**MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS**

**- Prefeito -**